



Prefeitura de Timbó

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 461/2024 PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAPAJÓS, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS

IMPUGNANTE: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 22/11/2024 pela empresa **TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA** aos termos do Edital de Concorrência nº 461/2024 PMT que objetiva a contratação de empresa especializada para a obra de pavimentação da rua Tapajós.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que analisando o projeto apresentado e realizando comparação com as quantidades contidas nos memoriais de cálculos e planilha orçamentária apresentada, encontram-se algumas divergências de cálculos.

Afirma que o item 2.2.5 da planilha orçamentária apresenta a informação de que a camada para base de brita graduada é de 20 cm, contudo, no memorial de cálculo das quantidades se considera camada de 15 cm, resultando em valor faltante no orçamento.

Alega, também, que o orçamento considera apenas o transporte de pedra rachão, não sendo considerado para a base de brita graduada, bem como haveria divergência de áreas no projeto.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.





Prefeitura de Timbó

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Concorrência n. 461/2024 PMT, em seu item 13.1 preconiza: “13.1. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*”

Assim, verifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que a sessão pública está agendada para ocorrer em 28 de novembro de 2024 e a impugnação foi protocolada em 22 de novembro de 2024, dentro do prazo limite.

III. DO MÉRITO

Por tratar a Impugnação de critérios técnicos, os autos foram encaminhados para análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, que, através do Engenheiro Moacyr Cristofolini Junior, expediu o Memorando SEPLAN n. 510/2024 nos seguintes termos:





Prefeitura de Timbó



Prefeitura de Timbó

Memorando SEPLAN nº 510/2024

Timbó, 26 de novembro de 2024.

De: Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Para: Secretaria da Fazenda e Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Em resposta à impugnação do edital nº 461/2024/PMT - PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAPAJÓS:

Em análise ao pedido de impugnação expedido pela empresa **TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ nº 12.535.370/0001-02, citando o item:





Prefeitura de Timbó

- 1) “Item 2.2.5 da planilha orçamentaria: Conforme detalhamento do projeto a camada para base de brita graduada é de 20 cm, contudo no memorial de cálculo das quantidades considera camada de 15 cm”

Em relação ao questionamento 1) acima citado verificou-se tecnicamente que: a planilha orçamentária está em conformidade com o projeto, salvo detalhe da prancha do projeto ARQ01-01 onde existe um detalhamento esquemático indicando as espessuras das camadas que compõe a pavimentação. A espessura da base no detalhamento está equivocada, onde lê-se 20,00cm deve-se entender 15,00cm de acordo com planilha orçamentária. Dessa forma será feito um errata em relação ao projeto para melhor entendimento. Visto como base técnica utilizando o método gráfico do Eng. Murillo entende-se que a espessura da base comporta a demanda do fluxo projetado para a via.

Obs: assim justificado o item 2.2.5 entende-se que os itens 2.2.7 e 2.2.8 podem ser desconsiderados.





Prefeitura de Timbó



Prefeitura de Timbó

- 2) “Para fins de cálculo do volume de material para reforço do sub leito foi utilizado o comprimento da obra em 1.227,50 metros” .

Em relação ao questionamento 2) acima citado verificou-se tecnicamente que: devido ao grande número de pavimentações de vias públicas já executada e em execução, entende-se que o reforço do sub-leito é necessário para dar estabilidade as cargas advindas das camadas superiores. No entanto nas vias já executadas não houve a necessidade de se executar o reforço em todo o trecho que compõe as vias, assim com base nessas informações e também através de vistoria de forma qualitativa na via do objeto conclui-se de forma empírica que será executado o reforço mais de 80% da via.

DO PARECER:

Diante do todo exposto acima, e com fundamento nos fatos, razões e ponderações entende-se que a planilha orçamentária está em conformidade.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

MOACYR
CRISTOFOLINI
JUNIOR:02702
557961

Assinatura de forma
digital por MOACYR
CRISTOFOLINI
ARWCR02702557961
Data: 2024.11.26
15:26:56 -0300

Moacyr Cristofolini Júnior
Engenheiro Civil





Prefeitura de Timbó

Vislumbra-se, portanto, que o equívoco fora sanado por meio dos esclarecimentos supra mencionados, inexistindo razões para alteração do Edital e seus anexos, bem como da data da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas / Disputa de Preços agendada para 28/11/2024.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decido conhecer, e no mérito **julgar improcedente** a impugnação apresentada, mantendo o Edital de Concorrência n. 461/2024 PMT e seus anexos em sua íntegra.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 27 de novembro de 2024.

CARLOS PIAZA

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

